



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2187/2024-GP, DE 9 DE MAIO DE 2024.

Institui e regulamenta o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 439, de 07 de janeiro de 2022, autorizou a instituição do Programa de Residência Jurídica, objetivando proporcionar o aperfeiçoamento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o princípio da eficiência administrativa, aliado ao aprimoramento da formação teórica e prática dos profissionais do Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna para implementação do Programa de Residência Jurídica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica tem como objetivo proporcionar aos(às) estudantes de Direito uma experiência teórica e prática no ambiente judiciário, complementando sua formação acadêmica.



TJPADES2024102300





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 3º Considera-se Residência Jurídica, para efeitos deste regulamento, o treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático aos(às) magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Pará no desempenho de suas atribuições institucionais, cabendo a percepção de bolsa-auxílio mensal, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. A Residência destina-se a Bacharéis em Direito que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos ou que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado nas seguintes áreas:

I - Bloco I - Direito Privado:

- a) Direito Civil;
- b) Direito Processual Civil;
- c) Direito do Consumidor;
- d) Direito Constitucional.

II - Bloco II - Direito Público:

- a) Direito Ambiental;
- b) Direito Administrativo;
- c) Direito Tributário;
- d) Direito Constitucional;
- e) Direito Processual Civil.

III - Bloco III – Direito Penal:

- a) Direito Penal;
- b) Direito Processual Penal;
- c) Direito Constitucional.

Art. 4º A Residência Jurídica tem por finalidade o aprendizado da atividade prático-jurídica, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

instituição de ensino e deve ser desenvolvida sob a orientação de um(a) magistrado(a), conforme as disposições deste regulamento.

Art. 5º Cabe à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará coordenar e administrar o Programa de Residência Jurídica, podendo ser delegadas atribuições à Secretaria de Gestão de Pessoas e à Escola Judicial do Estado do Pará.

### Seção I

#### Da Duração

Art. 6º O Programa de Residência Jurídica terá o prazo máximo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, não gerando a residência vínculo de qualquer natureza com o órgão concedente.

§1º Se o(a) residente concluir a especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado antes do término do prazo mencionado no *caput* deste artigo, será facultada sua continuidade no programa até que complete o lapso de 3 (três) anos.

§2º Caso o(a) residente complete 5 (cinco) anos de conclusão do curso de graduação, será facultada sua continuidade no programa até que atinja o lapso de 3 (três) anos.

### Seção II

#### Da Jornada de Atividades

Art. 7º A carga horária da residência será de 6 (seis) horas diárias, não devendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais, observando-se o horário do expediente e a necessidade do setor onde será realizada a residência.

### Seção III

#### Do Cumprimento da Jornada e da Frequência

Art. 8º O cumprimento da jornada de atividades será apurado mediante o registro da frequência do residente, por meio de ponto eletrônico e as justificativas de ausência deverão ser abonadas impreterivelmente até o 10º dia do mês subsequente, pelo(a) magistrado(a)-orientador(a).





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### Seção IV

#### Dos afastamentos

Art. 9º Os(as) residentes poderão ausentar-se, sem prejuízo da bolsa-auxílio:

I - por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico;

II - para cumprir, comprovadamente, disciplina/atividade discente extracurricular dentro do seu horário de residência;

III - nos dias de avaliação/prova da Instituição de Ensino, o(a) residente deverá comunicar o fato, anteriormente por escrito, ao responsável pelo setor ao qual estiver subordinado, observada a devida comprovação prevista no §1º;

IV - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, na forma do art. 98 da Lei n.º 9.504/97;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue; e

VI - por 1 (um) dia, por motivo júri e outros serviços obrigatórios por lei.

§1º Os(as) residentes que comprovarem a necessidade de realizar disciplina/atividade discente extracurricular durante o horário de expediente, consoante previsto nos incisos II e III, terão as respectivas faltas justificadas, sobrevindo a necessidade de compensação prévia ou posterior, mediante acréscimo de uma hora diária em sua jornada de atividade de residência, nos demais dias úteis da(s) semana(s), até completar a(s) hora(s) justificada(s).

§2º Nos casos de ausência para participação em congressos, seminários e congêneres, o(a) residente ficará dispensado da necessidade de compensação, caso apresente o certificado de efetiva participação.

§3º A participação em cursos congressos, seminários e congêneres que não forem promovidos pela Escola Judicial do Estado do Pará, realizados dentro do horário estipulado para a residência, necessitam de autorização prévia do(a) magistrado(a) orientador(a).



TJPADES2024102300





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 4º É permitida a realização de banco de horas pelo residente jurídico, desde que autorizado pelo(a) magistrado(a) orientador, observado o disposto nos normativos vigente sobre a matéria.

§ 5º Nos casos em que a administração determine ponto facultativo mediante compensação, o(a) residente compensará as respectivas horas facultadas nos demais dias úteis da(s) semana(s), conforme estipulado pelo(a) magistrado(a)-orientador(a), mediante acréscimo de uma hora diária em sua jornada de atividade de residência.

§ 6º Ressalvadas as hipóteses previstas nesta regulamentação, será descontada da bolsa-residência a parcela referente aos minutos de ausência.

§ 7º As justificativas relativas às situações previstas neste artigo, acompanhadas da respectiva documentação comprobatória, serão submetidas à Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante ciência do(a) magistrado(a)-orientador(a), no prazo máximo de 72 horas, contadas do afastamento.

Art. 10. Na ocorrência de falta(s) não justificada(s), haverá o desconto de forma proporcional no valor da Bolsa-Auxílio.

## Seção V

### Do período de recesso

Art. 11. É assegurado ao(à) residente, sempre que a residência tiver duração igual ou superior a 12 (doze) meses, recesso remunerado de 30 (trinta) dias registrados na frequência mensal, em período acordado entre o(a) magistrado(a)-orientador(a) e o(a) residente.

§ 1º No contrato de 01 (um) ano de residência, o recesso remunerado previsto neste artigo poderá ser concedido proporcionalmente, pelas seguintes opções:

- a) fracionada: dois períodos de quinze dias cada;
- b) direta: trinta dias corridos.

§ 2º Na hipótese de não ser usufruído o recesso remunerado a que faz jus, o(a) residente deverá fazê-lo trinta dias antes do término do seu contrato.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 3º Para os contratos com período inferior a um ano, os dias de recesso remunerado, a que o(a) residente faz jus, serão proporcionais ao período da residência.

Art. 12. O período de recesso do(a) residente deve ser formalizado à Secretaria de Gestão de Pessoas, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 13. Ao término da residência, o recesso remunerado que não for usufruído por motivos imperiosos, devidamente justificado pelo(a) magistrado(a)-orientador(a), poderá ser indenizado proporcionalmente, após análise e autorização da Presidência do Tribunal.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE RESIDENTES JURÍDICOS

Art. 14. Para ter acesso ao programa, os(as) candidatos(as) serão selecionados(as) mediante processo seletivo específico, o qual será publicado por meio de edital, para preenchimento das vagas previstas em Ato Normativo da Presidência.

#### Seção I

##### Das Vagas

Art. 15. Compete à Presidência do Tribunal de Justiça fixar o número de vagas destinadas ao Programa de Residência Jurídica, observadas a conveniência administrativa e disponibilidade financeira e orçamentária para o pagamento da bolsa de estudo.

§ 1º O preenchimento das vagas obedecerá rigorosamente à ordem de classificação obtida no processo seletivo público.

§ 2º O processo seletivo habilitará o(a) aluno(a) residente por Região ou Comarca, bem como por área de atuação, conforme definido no art. 3º desta Portaria, na qual as atividades da residência serão prestadas, vedada sua transferência para unidade distinta da qual foi selecionado ou realizou a opção, ressalvados os casos em que for possível a permuta com outro residente.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 3º O(a) bacharel em direito indicará, no momento da inscrição no processo seletivo, para qual Região ou Comarca concorrerá, bem como a área de interesse que optará para atuar no programa.

## Seção II

### Da Seleção

Art. 16. Os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos objetivos serão admitidos por meio de Processo Seletivo Público, com publicação de edital e ampla divulgação, abrangendo a aplicação de provas objetiva e discursiva, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 1º O edital de abertura de inscrições será disponibilizado no Portal Eletrônico deste Tribunal.

§ 2º A seleção e a classificação dos residentes serão feitas por ordem decrescente de notas obtidas no processo seletivo, nos termos do edital.

§3º Os critérios de seleção, classificação, habilitação e recursos serão pré-estabelecidos em Edital.

Art. 17. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Programa de Residência Jurídica.

§ 1º As vagas que não forem providas nesta condição serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

§ 2º A comprovação da condição de pessoa com deficiência se dará após a seleção e antes da celebração do termo de compromisso, por meio de apresentação de laudo pericial emitido por médico, que atestará:

- a) a condição de pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente;
- b) a aptidão para a participação no programa;
- c) as limitações funcionais e os elementos assistivos necessários para o exercício de suas atribuições.

§ 3º O laudo pericial emitido por médico poderá ser submetido à análise do Serviço Médico deste Tribunal, para homologação.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 4º Caso não haja subsídios suficientes para a homologação do laudo referido no § 3º deste artigo, o médico deste Tribunal poderá solicitar ao candidato que se apresente para perícia.

Art. 18. Fica assegurado aos negros o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no Programa de Residência Jurídica.

§ 1º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem, no ato de inscrição, pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por meio do preenchimento e da assinatura da autodeclaração.

§ 2º As informações prestadas no ato de inscrição serão presumidas como verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de autodeclaração falsa.

§ 3º Os candidatos negros poderão concorrer simultaneamente às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, caso atendam a essa condição.

§ 4º As vagas reservadas aos negros que não forem providas serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

### Seção III

#### Da Inscrição

Art. 19. Após homologação do resultado pela Presidência do Tribunal, o(a) Residente Jurídico será convocado para se apresentar para a contratação, por meio de ato publicado no Diário da Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação.

Parágrafo único. O(a) Residente que não comparecer no prazo acima estabelecido, nos termos previstos no edital, será automaticamente eliminado.

Art. 20. Compete ao Residente Jurídico entregar os documentos exigidos para inscrição, conforme estabelecido em Edital.

Art. 21. Publicado o ato de homologação, caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas o recebimento do Termo de Compromisso do Programa de Residência Jurídica, com o aceite do(a) magistrado(a)-orientador(a), com as respectivas







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

fichas cadastrais e documentos do(a) Aluno(a) Residente, para fins de registro e pagamento de bolsa-auxílio.

Art. 22. Para o ingresso como residente no Poder Judiciário do Estado do Pará, o candidato aprovado no processo seletivo deverá apresentar, além dos documentos pessoais e comprovante de endereço, a seguinte documentação:

I - documento comprobatório de conclusão do curso de graduação em Direito;

II - na condição de estudante de curso de pós-graduação em Direito, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo MEC, deve apresentar declaração original da instituição de ensino contendo informação sobre a matrícula, a frequência regular, a estrutura curricular e a previsão de término do curso;

III - documento comprobatório de licenciamento em sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, caso possua;

IV - declaração de que não atua como residente em outra instituição pública ou privada;

V - declaração de não parentesco;

VI - cópia do documento de identidade;

VII - certidão negativa de antecedentes criminais federal e estadual;

VIII - certidão negativa criminal eleitoral emitida pela Justiça Militar Estadual, pela Justiça Militar da União e pelo Tribunal Superior Eleitoral;

IX - no caso de pessoa com deficiência, o candidato deverá apresentar atestado médico em que conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência à Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), podendo submeter-se à perícia da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário;

X - outros documentos constantes do respectivo edital de seleção;

XI - atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do programa de residência jurídica.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 1º A não apresentação dos documentos elencados impossibilitará a admissão do candidato no Programa de Residência Jurídica.

### CAPÍTULO III

#### DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 23. O(a) residente receberá orientações teóricas e práticas sobre a atuação do Poder Judiciário ao longo do programa, contando como orientador(a) o(a) magistrado(a) da unidade para a qual se habilitou.

#### Seção I

##### Das Atividades Teóricas

Art. 24. As atividades teóricas da residência jurídica são de caráter obrigatório e serão realizadas pela Escola Judicial do Estado do Pará, que estabelecerá a trilha de aprendizagem do Programa de Residência Jurídica.

Art. 25. O Residente Jurídico deverá participar do Curso de Prática Judiciária e eventos acadêmicos oferecidos pela Escola Judicial do Estado do Pará ao longo do programa, visando a capacitação necessária ao desempenho das atividades voltadas à melhoria da prestação jurisdicional.

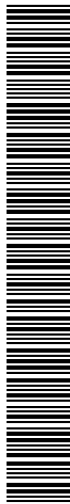
Art. 26. A atividade teórica deve proporcionar aos residentes o aprofundamento em temas jurídicos necessários à rotina processual.

#### Seção II

##### Das Atividades Práticas

Art. 27. As atividades práticas desenvolvidas pelo Residente Jurídico envolverão pesquisas jurídicas, elaboração de relatórios, elaboração de minutas (despachos, decisões, sentenças e acórdãos) e documentos jurídicos, análise de petições, colaboração em audiências, entre outras atividades relacionadas ao ambiente jurídico, necessárias ao aprendizado e de modo a impulsionar os processos judiciais da unidade judiciária.

Parágrafo único. O(a) residente exercerá atividades práticas na unidade para a qual for designado, sob supervisão do(a) magistrado(a) que será seu(sua) orientador(a).



TJPADES2024102300





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS, VEDAÇÕES E DEVERES DO RESIDENTE JURÍDICO

#### Seção I

##### Dos Direitos

Art. 28. São direitos do(a) residente:

I - ser acompanhado por um(a) magistrado(a) e receber orientação prática para o desempenho das atividades atribuídas;

II - receber certificado de conclusão do Programa de Residência Jurídica com a indicação de sua duração e atividades desenvolvidas, desde que cumpridos os requisitos de frequência e obtida a aprovação em procedimento de avaliação, e

III - período de recesso remunerado, na forma do artigo 38 desta regulamentação.

Parágrafo único. O referido Certificado será considerado como título, nos termos da Resolução CNJ 75/2009, que disciplina regras para concurso público da magistratura.

#### Seção II

##### Das Vedações

Art. 29. Aplicam-se aos(às) residentes as normas disciplinares e penais a que estão sujeitos os servidores públicos em geral, sendo-lhes especialmente vedado:

I - exercer atividades privativas de magistrados(as) e atuar de forma isolada nas atividades finalísticas do Poder Judiciário;

II - praticar qualquer ato privativo de membro ou servidor(a) do Poder Judiciário;

III - assinar peças privativas de membros da magistratura, bem como de servidor(a), mesmo em conjunto com o(a) magistrado(a)-orientador(a);



TJPADES2024102300





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IV - exercer a advocacia durante o período em que estiver cumprindo seu contrato de atividades no Programa de Residência Jurídica, ou exercer suas atividades em unidades judiciais onde possua processos antes patrocinados e ainda em andamento pelo(a) Residente;

V - exercer qualquer outra atividade, inclusive de estágio ou residência jurídica, relacionada com funções judiciárias;

VI - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades da residência, salvo, exclusivamente, a bolsa-auxílio a que alude o art. 38 deste Ato Normativo;

VII - valer-se da residência jurídica para captar clientela, desempenhar atividade estranha às suas atribuições ou lograr vantagem de qualquer natureza;

VIII - assinar ofícios, manifestações, despachos, decisões ou sentenças;

IX - usar documento comprobatório de sua condição de Aluno(a) Residente para fins estranhos à função;

X - manter sob sua guarda, sem autorização, documentos relativos ao órgão em que se encontrar lotado;

XI - exercer atividade vinculada diretamente a magistrado(a) ou a servidor(a) em exercício de cargo em comissão ou função comissionada de chefia que seja seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XII - tratar de interesses particulares ou desempenhar atividade estranha ao programa, no recinto da repartição.

### Seção III

#### Dos Deveres

Art. 30. São deveres do(a) Residente, especialmente:

I - ser diligente no exercício de suas atribuições;

II - obedecer às normas do Tribunal e manter ilibada conduta pública e particular;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

III - acatar as instruções e determinações do(a) magistrado(a)-orientador(a), dos(as) Diretores(as) dos Fóruns, da Escola Judicial e Secretários(as) do Tribunal de Justiça;

IV - tratar com urbanidade todos com quem interaja no exercício de suas funções, sejam magistrados, membros do Ministério Público, advogados, partes, testemunhas, servidores, estagiários ou colaboradores;

V - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções, especialmente aqueles alusivos à feitos que tramitam em segredo de justiça;

VI - comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas qualquer alteração relacionada a sua situação acadêmica;

VII - trajar-se adequadamente quando do exercício de suas funções;

VIII - submeter-se às avaliações periódicas, observando a forma e os critérios estabelecidos neste ato.

IX - dedicar-se com zelo e responsabilidade às atividades de treinamento teórico e prático; e

X - comunicar o pedido de desligamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à unidade em que atua.

## CAPÍTULO V

### DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E ORIENTAÇÃO JURÍDICA

#### Seção I

##### Da Avaliação

Art. 31. O(a) residente terá seu desempenho avaliado a cada 06 (seis) meses, em formulário próprio, pelo(a) magistrado(a) a que estiver subordinado(a).

Parágrafo único. A avaliação deverá ser encaminhada à Secretaria de Gestão de Pessoas, e por ocasião do término do programa, será entregue o Certificado de Conclusão do Programa de Residência.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 32. O(a) residente será avaliado(a) pelo(a) magistrado(a), levando-se em consideração:

I - produtividade: que analisará a quantidade e qualidade das atividades práticas executadas pelo(a) residente; e

II - conduta: que analisará o relacionamento interpessoal, zelo, dedicação, ética, presteza e capacidade de acatar e atender as orientações do(a) magistrado(a)-orientador(a).

Parágrafo único. Ao final de cada avaliação, (a) magistrado(a)-orientador(a) deverá obrigatoriamente definir se o(a) residente encontra-se “apto(a)” ou “inapto(a)” à continuidade do programa de residência.

## Seção II

### Da Aprovação

Art. 33. Será aprovado para fins de emissão de certificado de participação no programa de Residência o(a) residente que:

I - for considerado(a) apto(a) em todas as suas avaliações, conforme Arts. 31 e 32 desta Portaria..

II - obtiver frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do Programa de Residência Jurídica;

III - tiver concluído as atividades teóricas conforme descrito no programa de Residência Jurídica proposto pela Escola Judicial do Estado do Pará.

## Seção III

### Da Orientação do Residente Jurídico

Art. 34. Compete ao(à) magistrado(a)-orientador(a):

I - orientar o(a) residente quanto ao desenvolvimento das atividades jurídicas;

II - controlar e fiscalizar o cumprimento da carga horária e comunicar quaisquer descumprimentos à SGP;

III - fixar as atividades práticas a serem realizadas pelo(a) residente;





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

IV - corrigir, avaliar e assinar as peças produzidas e finalizadas pelo(a) residente;

V - disponibilizar espaço físico no gabinete e solicitar os equipamentos de informática e acesso aos sistemas do Poder Judiciário para o exercício das atividades do(a) Aluno(a) Residente;

VI - submeter aos órgãos competentes as demandas para adaptação e aprimoramento do ambiente de trabalho, a fim de torná-lo acessível para o(a) Aluno(a) Residente com deficiência;

VII - adequar as tarefas a serem desenvolvidas pelo(a) Aluno(a) Residente com deficiência às suas habilidades e potencialidades; e

VIII - avaliar o desempenho do(a) Aluno(a) Residente, observando a forma e os critérios estabelecidos nesta regulamentação.

Art. 35. Caso o(a) magistrado(a) desista da função de orientador(a), justificadamente, ou em caso de aposentadoria, remoção, promoção ou afastamento temporário, deverá comunicar o fato à Presidência e à SGP, para a adoção de medidas de substituição de orientador(a), sem prejuízo ao residente.

Art. 36. A meta de produtividade será estabelecida pelo(a) magistrado(a)-orientador(a) em conjunto ao(à) Residente, logo no início de suas atividades, devendo ser revista em todo processo avaliativo, conforme descrito nos artigos 31 e 32 desta Portaria.

Art. 37. Havendo mudança de magistrado(a)-orientador(a), o processo avaliativo será de competência do(a) responsável pelo(a) residente na data da avaliação, que poderá ouvir o(a) anterior, com a finalidade de obter subsídios para tal fim.

## CAPÍTULO VI

### DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 38. O(a) residente receberá bolsa-residência mensal paga pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

§ 1º O valor da bolsa será fixado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em ato próprio e divulgado em edital, observando-se, necessariamente, a disponibilidade financeira e previsão orçamentária.

§ 2º A frequência mensal do(a) residente será considerada para efeito de cálculo da bolsa-residência, deduzindo-se os dias de faltas não abonadas.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DO RESIDENTE JURÍDICO

Art. 39. Constituirão motivos para o desligamento do residente jurídico e a rescisão do Termo de Compromisso, com a consequente interrupção do benefício da bolsa-auxílio, as seguintes hipóteses:

I - a falta de assiduidade na atividade prática, acima do percentual previsto;

II - a falta de aproveitamento mínimo no Programa de Residência Jurídica ofertado pela Escola Judicial do Estado do Pará;

III - a verificação de falsidade ou omissão de informações prestadas por parte do(a) residente;

IV - a prática de ato incompatível com a boa conduta ou avaliação da conduta como antiética ou antiprofissional;

V - ao término do período previsto no termo de compromisso;

VI - a pedido do(a) residente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

VII - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de 5 (cinco) dias no período de 1 (um) mês ou por 15 (quinze) dias no período de 12 (doze) meses;

VIII - por descumprimento, pelo(a) residente, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

IX - por afronta ao disposto nos arts. 29 e 30 deste normativo.







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

X - pelo exercício concomitante de advocacia pública ou privada, estágio (graduação ou pós-graduação) ou outra residência jurídica;

XI - caso ele seja considerado "Inapto" em alguma de suas avaliações, nos termos dos arts. 31 e 32 deste normativo;

XII - outros casos previstos em Edital.

CAPÍTULO VIII

DA CONCLUSÃO DA RESIDÊNCIA JURÍDICA

Art. 40. Ao final do Programa de Residência Jurídica, o(a) Residente que tiver sido aprovado(a) nos termos do art. 33, e que tenha participado pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, receberá um certificado expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, atestando sua participação e desempenho.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A qualidade de participante do Programa de Residência Jurídica, não confere direito nem expectativa de direito de ingresso nos quadros do Poder Judiciário, não estabelecendo vínculo contratual ou estatutário de nenhuma natureza.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em consonância com as disposições deste regulamento e a legislação vigente.

Art. 43. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

TJPA -DIÁRIO DA JUSTIÇA -Edição nº 7832/2024 -Segunda-feira, 13 de Maio de 2024



TJPADES2024102300

